

apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 20.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 21.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude é da responsabilidade do Município de Ponte de Sor, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O Município de Ponte de Sor disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos disponibilizados pelo Município de Ponte de Sor.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

1 — O Conselho Municipal de Juventude deve divulgar na *Internet* as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 — O Município de Ponte de Sor deve disponibilizar uma página no seu sítio de *Internet* para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprovará no prazo de 60 dias após a sua instalação, o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do Conselho Municipal de Juventude o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 27.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da respetiva entidade.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

311340083

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 6879/2018

Abertura de 2 procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, no seguimento das autorizações proferidas pelas deliberações n.º 713/17 e 714/17, de 05/12/2017, da Câmara Municipal de Portimão e por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 30/01/2018, que se encontram abertos os procedimentos concursais comuns, abaixo indicados, para preenchimento de diversos postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Postos de trabalho a recrutar:

Ref.ª A) — Três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (área de atividade de Calçeteiro);

Ref.ª B) — Três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (área de atividade de Motorista de Transportes Coletivos).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de

Recrutamento (ECCRC), atribuição conferida ao INA, foi prestada a seguinte informação em 12/02/2018 “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Operacional (calceteiro e motorista de transportes coletivos), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Portimão consultou a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Ref.ª A) — Assegura a aplicação de calçada grada, miúda e pavet.

Ref.ª B) — Conduzir veículos de transportes coletivos, assegurando o transporte dos seus ocupantes. Vistoria a viatura sempre que lhe seja distribuída, para garantir as condições de limpeza e operacionalidade.

5 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

6 — Local de Trabalho: Área do Município de Portimão.

7 — Destinatários/candidatos:

7.1 — Nos termos do n.º 3 artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação Jurídica de emprego público por tempo indeterminado iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

De entre os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — No seguimento das autorizações concedidas pelas deliberações n.ºs 713/17 e 714/17, de 05/12/2017, da Câmara Municipal de Portimão e pela deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 30/01/2018, podem ainda candidatar-se ao procedimento concursal, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.1.1 — Na fase de admissão ao procedimento concursal, os candidatos podem ficar, temporariamente, dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requeri-

mento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

9.2 — Habilitações exigidas:

Ref.ª A) — Escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Ref.ª B) — Escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, acrescido de titularidade de Carta de Condução de Veículos de Transportes Coletivos, atualizada; Cartão digital de tacógrafo; Formação de transporte coletivo de crianças, acreditada segundo o Decreto-Lei n.º 13/2006 e Certificado de Aptidão do Motorista de transportes coletivos (CAM), atualizado.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

10.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou na sua página da Internet (www.cm-portimao.pt), as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

10.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três ciclos avaliativos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesses períodos;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo:

Ref.ª A) — Das habilitações literárias.

Ref.ª B) — Das habilitações literárias; Da titularidade de Carta de Condução de Veículos de Transportes Coletivos, atualizada; Do Cartão digital de tacógrafo; Da Formação de transporte coletivo de crianças, acreditada segundo o Decreto-Lei n.º 13/2006; Do Certificado de Aptidão do Motorista de Transportes Coletivos (CAM), atualizado; e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

c) Currículo Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via eletrónica, pelo que as mesmas deverão ser entregues em suporte de papel.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6 e 7 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atual, serão aplicados os seguintes métodos:

14.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estejam a cumprir

ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos métodos de seleção obrigatórios — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito no formulário de candidatura (caso em que será aplicado os métodos de seleção indicados no ponto 14.2).

14.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA) + (FP \times 2) + (EP \times 3) + (AD)) / 7$$

14.1.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14.1.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

Os métodos seleção obrigatórios, Prova Prática de Conhecimentos e de Simulação (PCPS), Avaliação Psicológica (AP), complementados pelo método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção profissional de Seleção (EPS).

14.2.1 — A Prova Prática de Conhecimentos e de Simulação visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, bem como o grau de perceção e compreensão das tarefas a realizar, a qualidade de realização, celeridade de execução e os conhecimentos técnicos demonstrados. Terá uma duração aproximada de 30 minutos e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.2.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14.2.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PCPS \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;

PCPS = Prova Prática de Conhecimentos e de Simulação;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicados os métodos ou fases seguintes.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

19 — Composição do júri:

Ref.ª A)

Presidente: Eng.º Paulo Jorge Veterano Fantasia Guerreiro, Chefe Divisão de Trânsito e Gestão da Manutenção, em regime de substituição, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Eng.º Pedro Miguel Martins Monteiro Luz, Técnico Superior e Carlos Alberto Correia Paixão, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes: Rui Jorge Bicho Santos Figueiras, Assistente Técnico e Luís Filipe Veiga Palmeiro, Assistente Técnico.

Ref.ª B)

Presidente: Eng.º Paulo Jorge Veterano Fantasia Guerreiro, Chefe da Divisão de Trânsito e Gestão da Manutenção, em regime de substituição, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Eng.º José Carlos Alves Pombo, Técnico Superior e Ulisses Vicente Ruivinho, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes: José Marcelino Cristino Andréz, Assistente Operacional e João Manuel Santos Duarte Nunes Isidoro, Assistente Operacional.

20 — Exclusão e notificação de candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente,

afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

22 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do trabalhador é objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro). A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional, a que corresponde o nível 2 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no valor de 580,00€.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

16 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

311289565

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 6880/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de serviços gerais — auxiliar de pintura).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais — Auxiliar de Pintura), a afetar ao Serviço de Produção e Manutenção, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento Obras e Ambiente, conforme caracterização no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, aberto mediante deliberações da Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2017 e da Assembleia Municipal de 8 de fevereiro de 2017, e aviso n.º 2352/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201703/0059, no Diário de Notícias de 09/03/2017, bem como na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, foi homologada por meu despacho de 18 de abril de 2018.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, no corredor de acesso à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, e publicitada na página eletrónica desta autarquia em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

311307927

Aviso n.º 6881/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2018, deliberou por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz (4.ª alteração).

Durante este período, poderão os interessados consultar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, ou na página eletrónica da autarquia no seguinte endereço <http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt>, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apt. 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o endereço de correio eletrónico: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

Nota justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2013.

O sobredito Regulamento já sofreu três alterações. A primeira alteração ocorreu no ano de 2013, por uma questão de legalidade, passando a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz”. Por sua vez, a segunda alteração ocorreu no ano de 2015, justificada pela necessidade de abranger um maior número de beneficiários, e com a necessidade de introduzir outros benefícios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos municípios mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência. A terceira e última alteração foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 15 de março de 2017, considerando a necessidade de alterar o conceito de rendimento mensal per capita e a sua fórmula de cálculo e, bem assim, de acrescentar a comparticipação nas despesas efetuadas com exames médicos, desde que devidamente comprovadas.

Com as alterações executadas, procedeu-se ainda à adaptação do presente Regulamento à legislação em vigor, designadamente, ao Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A última alteração encontra-se vigente desde o dia 24 de junho de 2017.

Por sua vez, um dos fundamentos que está na base da presente alteração regulamentar, é a introdução de um novo benefício para quem for detentor do Cartão Social, resultante de eventuais parcerias que o Município estabeleça com empresas, comerciantes e ou prestadores locais, de modo a que aqueles possam usufruir de descontos em produtos e serviços, podendo constituir uma grande mais-valia a nível económico, de saúde e bem-estar para os municípios.

Outro dos aspetos fundamentais da presente alteração regulamentar é a redefinição do conceito de indivíduos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica, passando a prever-se a possibilidade de atribuição do cartão também aos municípios que possuam habitação própria ou permanente, possuam outros bens imóveis, urbanos ou rústicos mas que não tenham rendimentos declarados, na tentativa de abranger todas as pessoas que estão, efetivamente, em situação de carência socioeconómica, independentemente de serem proprietários, comproprietários ou de terem direito a uma quota parte de um prédio, por motivo de herança, mas que não retirem daí quaisquer rendimentos, sendo, por vezes, um agravante no seu orçamento familiar.

Outrossim, proceder-se-á à eliminação, a nível dos benefícios na área da saúde, da cedência das ajudas técnicas, legalmente denominadas por